



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Conselho Universitário-CONSUNI**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – Fone: (84)315-2134 - Fax: (84)315-2108

## RESOLUÇÃO N.º 002/2002 – CONSUNI

### **Disciplina o Programa de Interiorização da UERN por meio da implantação de Núcleos Avançados de Educação Superior.**

O Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário-CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão do dia 13 de junho de 2002,

**CONSIDERANDO** a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira própria das Universidades, definida no Artigo 207 da Constituição Federal, no Art. 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no Art. 53 da Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a missão da UERN estabelecida na Proposta Pedagógica, que é: “Contribuir para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte, em particular da Região Oeste...”;

**CONSIDERANDO** a política de graduação proposta na Agenda 2001-2005, e de acordo com o Art. 26 do Estatuto da UERN,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Disciplinar o Programa de Interiorização da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da oferta de Cursos de Nível Superior, em cidades do Estado, conforme o que determinam as diretrizes da Instituição e de acordo com autorização governamental.

Art. 2º - Fica a Reitoria autorizada a instalar, através de portaria, Núcleos Avançados de Educação Superior, em municípios cuja demanda, viabilidade pedagógica, administrativa e financeira assim o permitir.

Art. 3º - Os Núcleos Avançados de Educação Superior ofertarão Cursos de Nível Superior, em caráter rotativo, conforme demanda existente, cabendo ao

CONSEPE autorizar a criação dos cursos e aprovar os respectivos Projetos Político-Pedagógicos.

Parágrafo único – O funcionamento e a manutenção dos Núcleos Avançados de Educação Superior serão assegurados por convênio específico, firmado entre a UERN e a Prefeitura Municipal que sediará o Núcleo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões dos Colegiados em 13 de junho de 2002.

Prof. José Walter da Fonsêca  
Presidente

Conselheiros:

Olga de Oliveira Freire  
Sirleyde Dias de Almeida  
Francisco Hélio da Costa  
Elizabeth Silva Veiga  
Maria Vera Lúcia Fernandes Lopes  
Aécio Cândido de Souza  
Flávio José Dias Xavier  
Wilson Bezerra de Moura  
Paulo Caetano Davi  
Maria Fátima Caldas da Mota  
Fernando Fernandes Figueiredo  
Josildo José Barbosa da Silva  
Zélia Maria Rodrigues Medeiros de Vasconcelos  
Maria das Dores Lopes de Paiva  
Geraldo Marques Carneiro  
Maria Ivonete Soares Coelho  
Maria do Socorro da Silva Batista  
Káthia Maria Barbosa e Silva  
Aluizio Nogueira Veras Saldanha  
Aldo Gondim Fernandes  
Divaneide Barreto Bezerra  
Sandra Karyne Saldanha de Oliveira